

Parecer

Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª (PCP)

Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público

Autora: Deputada
Ana Rita Bessa (CDS-
PP)



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Foi apresentado à Assembleia da República, por dez deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), o Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª, que visa aprovar um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público.

A iniciativa foi apresentada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124 do RAR, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123 do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita, ainda, os limites da iniciativa imposta pelo RAR, por força do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 120.º.

Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O referido projeto de lei deu entrada no dia 29 de maio de 2020, foi admitido a 3 de junho de 2020 e baixou, na generalidade, por determinação de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República (PAR), à 8.ª comissão parlamentar – Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (CECJD), tendo sido anunciado no dia 3 do mesmo mês.

Na sequência da deliberação da CECJD, a elaboração deste parecer coube ao Grupo Parlamentar do CDS, que, por sua vez, indicou como deputada relatora a autora deste parecer.

A iniciativa destes dez deputados do PCP, tomando a forma de projeto de lei em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.ª do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma

exposição de motivos, pelo que cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República.

Sobre a entrada em vigor deste projeto de lei, em caso de aprovação, o diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, de acordo com o seu artigo 10.º e com o n.º 1 do artigo 2.º da *lei formulário*, que dispõe que os atos legislativos “*entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.*”.

No entanto, ao propor que os contratos a termo certo no ensino superior sejam alvo de prorrogação até à cessação das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus, em caso de aprovação, o projeto de lei pode traduzir um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um impedimento à apresentação de iniciativas, consagrado no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, conhecido pela designação de “*lei-travão*”. Contudo, as iniciativas apresentadas no âmbito do combate à pandemia causada pelo SARS-CoV-2 em que esta questão se colocou têm sido admitidas.

De referir, ainda, que a admissibilidade de iniciativas em possível desconformidade com a «*lei-travão*» foi assunto recentemente discutido em Conferência de Líderes, tendo ficado estabelecido que a avaliação sobre o respeito pelos limites orçamentais não impede a admissão e discussão das iniciativas, uma vez que tais questões poderão ser ultrapassadas até à aprovação das iniciativas, em votação final global.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O objeto da presente iniciativa legislativa visa a aprovação de um conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior e no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, nomeadamente a prorrogação dos contratos a termo certo no ensino superior e a entrega de teses pelos docentes do ensino politécnico em regime transitório. O diploma apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP tem o seguinte título: “*Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público*”.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho – conhecida por “lei formulário” – a iniciativa em análise tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto. Contudo, e em caso de aprovação, o título poderá, segundo a nota técnica dos serviços da Assembleia da República, “ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final”, sugerindo-se, a seguinte alteração: “Medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público”.

Segundo os autores do diploma, “o surto do coronavírus SARS-CoV-2, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, e da doença Covid-19 está a pôr à prova as condições e formas regulares de trabalho”. Acrescentam, ainda, que “sendo certo que tempos excecionais merecem medidas excecionais e que são essenciais medidas para conter, combater e vencer esta pandemia, certo é também que estas medidas não poderão significar uma penalização dos trabalhadores e dos seus direitos”.

Na sua exposição de motivos, os deputados subscritores do Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª lembram que “com a aprovação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, foi determinada a suspensão das “atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., todas as Instituições do Ensino Superior foram encerradas e as aulas encontravam-se a ser dadas à distância através do recurso a meios tecnológicos”. No entanto, argumentam, “existem cadeiras que, pela sua vertente exclusivamente prática - como atividades laboratoriais, trabalho de campo, seminários -, não podem ser lecionadas à distância e que terão (se ainda não iniciadas), após da cessação das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, de ser realizadas, sem prejuízo do direito às férias dos estudantes e trabalhadores”.

Acrescentam, ainda, que “em alguns casos, nem as aulas teóricas estão a ser dadas com recurso ao dito ensino a distância, pois nem todas as Instituições ou estudantes possuem as mesmas condições para tal”.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Segundo os deputados subscritores da iniciativa, “a variedade de problemáticas surgidas durante o surto epidemiológico coloca a necessidade de soluções diferenciadas para responder às dificuldades práticas vividas pelos estudantes, pelos trabalhadores e pelas instituições”, pelo que propõem, com este projeto de lei, que “os contratos a termo certo no ensino superior sejam alvo de prorrogação”. Aplicam, também, “a prorrogação na entrega de teses pelos docentes do ensino politécnico em regime transitório”, e defendem tomada de medidas “para que os estudantes não sejam prejudicados quanto à candidatura para outros ciclos de estudos, caso não tenham terminado o ciclo anterior”.

Por fim, os deputados do PCP propõem que, “considerando as dificuldades de muitos no acompanhamento das aulas não presenciais (quando existirem), os estudantes devam ter a possibilidade de aceder a todas as épocas de exames e que as avaliações devam ser preferencialmente presenciais”.

Tal como consta da nota técnica, a CRP consagra, nos [artigos 73.º e seguintes](#), o direito à educação e à cultura, com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, determinando que na realização da política de ensino incumbe ao Estado estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino.

Segundo o documento elaborado pelos serviços da Assembleia da República, “no desenvolvimento dos princípios constitucionais, foi aprovada a Lei de Bases do Sistema Educativo pela [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#)”. Acrescenta que “de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º entende-se por sistema educativo «o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade»”. Por sua vez, “o n.º 2 do artigo 2.º impõe ao Estado uma especial responsabilidade na promoção e na democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares”.

Ainda de acordo com a nota técnica, “as bases do financiamento do ensino superior estão estabelecidas na [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#)”, prevendo o n.º 2 do artigo 1.º o seguinte: “o financiamento do ensino superior processa-se de acordo com critérios objetivos, indicadores de desempenho e valores padrão relativos à qualidade e excelência do ensino ministrado”. Este financiamento, esclarece a nota técnica, “processa-se num quadro de uma relação tripartida entre o Estado e as instituições de ensino superior, os estudantes e as instituições de ensino superior e o Estado e os estudantes”.

3. Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a informação que consta na nota técnica dos serviços da Assembleia da República, está pendente a seguinte iniciativa com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

- o [Projeto de Lei n.º 444/XIV/1.ª \(BE\)](#) - Prorrogação dos contratos no setor da ciência, tecnologia e ensino superior como medida de proteção do emprego e combate à crise da pandemia da COVID-19.

Ainda de acordo com a nota técnica, e após consulta à base de dados da atividade parlamentar, verifica-se não existir nenhuma petição pendente relacionada com a matéria em análise.

Na presente legislatura verificou-se ainda a apresentação do [Projeto de Resolução 323/XIV/1.ª \(BE\)](#) - Recomenda ao Governo a adoção de medidas excecionais no Ensino Superior e na Ciência no âmbito da prevenção do COVID-19, que foi rejeitado.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª, que é de “elaboração facultativa” [cf. n.º 3 do artigo 137.º do RAR], para a discussão em Plenário da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

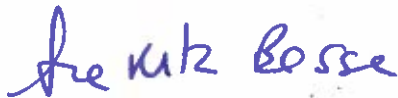
Tendo em consideração o anterior exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto aprova o seguinte Parecer:

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

O Projeto de Lei n.º 4401/XIV/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que visa “Aprovar um conjunto de medidas excepcionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público”, deve ser remetido para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 22 de junho de 2020.

A Deputada autora do Parecer



(Ana Rita Bessa)

O Presidente da Comissão



(Firmino Marques)

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica